

DECRETO N. 28.305, DE 3 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 2.218.000,00 (dois milhões duzentos e dezoito mil cruzeiros) a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em geral

VERBA N. 317

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Despesas Diversas' and 'Reposições e restituições'.

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos em geral

VERBA N. 317

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Despesas Diversas' and 'Indenizações'.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.306, DE 3 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre reajustamento de preços dos serviços prestados pelo Instituto de Polícia Técnica e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e

Considerando que os preços dos serviços prestados pelo Instituto de Polícia Técnica não representam a justa retribuição do seu custo e que se torna necessária indenização mais adequada pelos interessados, relativa aos trabalhos da Secretaria da Escola de Polícia do Estado, que não sejam especificamente educacionais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, nas bases constantes da Tabela "A", anexa, os preços dos serviços prestados pelo Instituto de Polícia Técnica, quando solicitados pelos interessados para fins civis ou de ação privada.

Artigo 2.º — Os serviços administrativos, não especificamente educacionais, da Secretaria da Escola de Polícia do Estado, passam a ser retribuídos na conformidade da Tabela "B", anexa.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor dentro de 30 dias, contados da data de sua publicação, devendo a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, baixar as instruções necessárias à sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

TABELA "A"

Instituto de Polícia Técnica:

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists various exam and service categories with their respective costs.

Nota: Os exames e pareceres, bem como os serviços especiais que, pela sua natureza, possam ultrapassar o limite mínimo estabelecido neste número, serão objeto de orçamento prévio a ser apresentado ao interessado.

SECRETARIA DA FAZENDA

Endereços e Aparelhos Telefônicos das Inspetorias, Distritos e Postos Fiscais da Capital

Table listing addresses and phone numbers for various fiscal offices, including Primeira, Segunda, Terceira, etc. Inspetoria Fiscal da Capital.

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists costs for copies (Cópias) of documents.

TABELA "B"

Escola de Polícia do Estado

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists costs for exam and diploma services.

DECRETO N. 28.117, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

Relifações

Table with 2 columns: Description and Amount. Lists costs for permanent material and equipment.

PALACIO DO GOVERNO

NORMA GERAL N. 8, DE 3 DE MAIO DE 1957

(PROCESSO N. 505-57 — D.E.A.)

As férias não se consideram interrompidas por não. Se o período de não coincidir com os últimos dias de férias, facultar-se-á o afastamento do funcionário até completar os 8 dias, concedidos pelo item III, do artigo 277 da C.L.F.

Senhor Governador, O afastamento de funcionário por motivo de não, quando em gozo de férias, tem sido objeto de controvérsias, que se faz mister dirimir, de maneira que os diver-

do: 13 mts. de frente, alargando para 17 mts. nos fundos, e 20 mts. de comprimento; o segundo, 700 (setecentos) metros quadrados, sendo: 10 mts. de frente em curva para 70 mts. de comprimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes dessas aquisições, correrão por conta da verba e dotação própria do orçamento do citado Patrimônio, que fica liberada até o limite da avaliação e serviços constantes do processo n.º SSC-38356, na quantia de Cr\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo (1) Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.303, DE 3 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR

Delegacias Regionais de Fazenda — Arrecadação

VERBA N. 336

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Pessoal variável' and 'Extranumerários'.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução do artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DO INTERIOR

Delegacias Regionais de Fazenda — Arrecadação

VERBA N. 336

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Pessoal variável' and 'Extranumerários'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.304, DE 3 DE MAIO DE 1957

Altera a forma de arrecadação do imposto sobre transações e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica abolido o uso de estampilhas no pagamento do imposto sobre transações, cujo recolhimento passa a ser feito por verba.

Parágrafo único — O pagamento do imposto será feito mensalmente, mediante guia, até o dia 15 do mês seguinte àquele em que se efetuarem as transações, ou, no caso de vendas feitas por sociedades civis, àquele em que se efetuarem as entregas das mercadorias.

Artigo 2.º — Ficam mantidos os sistemas de escrituração previstos no Livro II do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953), com as seguintes alterações:

- a) — os lançamentos dos livros fiscais serão somados mensalmente, anotando-se, em seguida à soma, a data e o número da guia de pagamento do imposto;
- b) — a escrituração do Livro "Registro de Estampilhas de Transações" será suspensa, uma vez esgotado o saldo de estampilhas.

Artigo 3.º — As disposições do artigo anterior, salvo a contida na letra "b", não se aplicam às operações realizadas durante o mês de maio de 1957, cujo imposto será pago nos prazos e pela forma prevista no Livro II do Código de Impostos e Taxas.

Artigo 4.º — Os contribuintes que, após o pagamento referido no artigo anterior, possuírem saldo de estampilhas, poderão utilizá-las para pagamento do imposto, mediante selagem nos livros fiscais, observados os prazos estabelecidos no artigo 1.º.

§ 1.º — Se as estampilhas forem insuficientes para integralizar o pagamento, a diferença do imposto será recolhida por verba, declarando-se na guia o montante pago em estampilhas.

§ 2.º — A disposição deste artigo aplica-se também aos contribuintes que adotam o sistema de selagem mecânica.

Artigo 5.º — As guias usadas para pagamento do imposto serão conservadas, em ordem cronológica, pelos contribuintes, para exibição ao Fisco, durante três anos.

Artigo 6.º — O pagamento do imposto devido sobre as transações referidas nos artigos 1.º, letra "f" e 2.º, do Livro II, do Código de Impostos e Taxas, continuará a ser feito pelo modo e nos prazos previstos nesse Livro.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de junho de 1957.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral